



ACORDO DE COOPERAÇÃO, 01 de fevereiro de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (CDDF), O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPGE), O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CONAMP), A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA (ANPR), ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO (ANPT).

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, a seguir denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, por intermédio da **Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**, a seguir denominada CDDF, neste ato representada por seu Presidente, Dr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR., o **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ nº 07.452.511/0001-93, doravante denominado CNPGE, neste ato representado por sua Presidente, Dra. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, o **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**, com sede no 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - CEP: 41.745-004, doravante denominado GNDH, neste ato representado por sua Presidente, Dra. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO** inscrito no CNPJ nº 54.284.583/0001-59, com sede na SHS Quadra 6, Conjunto A, Complexo Brasil 21, Bloco A, Salas 305/306/307, CEP: 70.316-102, doravante denominado CONAMP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA**, inscrito no CNPJ nº 00.392.696/0001-49, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 113/114, CEP: 70.050-900, doravante denominado ANPR, neste ato representado por seu Presidente, Dr. UBIRATAN CAZETTA, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO** inscrito no CNPJ nº 03.495.090/0001-27, com sede no SB/SUL QUADRA 02 BLOCO S, 14, SALAS 1103 / 1104, Asa Sul, Brasília, CEP 70.070-904, doravante denominado ANPT, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Dr. LYDIANE MACHADO E SILVA, CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a atuação interinstitucional para estimular a divulgação dos resultados da pesquisa étnico-racial

realizada pelo CNMP em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); apoiar a realização de Seminários Regionais sobre a temática racial; promover o intercâmbio de informações e estabelecer a parceria em ações de pesquisa étnico-racial, estudos e educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cooperação tem por finalidade:

- a) Divulgar os resultados preliminares e finais da pesquisa étnico- racial realizada pelo CNMP em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);
- b) Apoiar a organização dos Seminários Regionais sobre a temática racial que serão realizados no ano de 2023;

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e comprometem-se a desenvolver as atividades a ser executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

4.1) Compete ao CNMP, por intermédio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), no âmbito de suas atribuições:

- a) Permitir acesso às análises sobre a pesquisa do perfil étnico-racial do Ministério Público realizada pelo IPEA;
- b) Permitir acesso aos dados desagregados por unidades e ramos do Ministério Público sobre a implementação das ações afirmativas;
- c) Organizar seminários nacionais;
- d) Editar publicação sobre as boas práticas dos Ministérios Públicos no enfrentamento ao racismo.

4.2) Compete ao CNPG, GNDH, a CONAMP, a ANPR e a ANPT:

- a) Apoiar a realização dos seminários regionais para conscientização sobre a importância da discussão do enfrentamento ao racismo e engajamento no envio dos dados pelos Ministérios Públicos;
- b) Apoiar a ampla divulgação dos resultados da pesquisa étnico- racial do Ministério Público brasileiro para os membros e associados;
- c) Apoiar a publicação sobre as boas práticas dos Ministérios Públicos no enfrentamento ao racismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento nele só poderá ocorrer mediante autorização expressa das partes.

Ficam vedadas às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As partes devem aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DELEGAÇÃO

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolvam a transferência de recursos entre os participantes, as transferências deverão ser justificadas em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescrevem as legislações aplicáveis a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de quaisquer partícipes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos, pesquisas, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

Este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo escrito e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Caberá a cada uma das partes dar publicidade do conteúdo deste Acordo, no âmbito de sua atuação.

O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

– Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

– Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

– É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

– Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

– Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

– Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislação aplicável.

Na impossibilidade de resolução administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais, na

presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Presidente
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Presidente
CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS
ESTADOS E DA UNIÃO

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Presidente
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Presidente
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UBIRATAN CAZETTA
Presidente
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

LYDIANE MACHADO E SILVA
Vice-Presidente
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

Testemunha:

Testemunha:



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Cazetta, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 08:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 15:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LYDIANE MACHADO E SILVA, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 10:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 17:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 04/04/2023, às 17:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758995** e o código CRC **261FA34B**.
